

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024 - CMDDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA-SERTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Santa Isabel, 596, centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.472.435/0001-90, neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal, Marcelo Bruno dos Santos Mendes, portador da cédula de identidade de nº 8.712.423, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, do outro lado o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.048.807/0001-83, com sede matriz Açude Engenheiro Francisco Saboya, s/n, zona rural, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, neste ato representada por sua presidenta Alexsandra Maria da Silva, brasileira, solteira, RG: 5.863.611 SDS/PE e CPF: 032.918.414-84, residente e domiciliada na Rua A, nº. 69, bairro Juá, Portal do Limoeiro, Limoeiro - PE, CEP. 55700-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, referente ao Edital FIA/2023, com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formar crianças e adolescentes do município de Ibimirim/PE, incluindo crianças e adolescentes da etnia Kambiwá, bem como a etnia cigana Calon presentes no município, para a promoção de seus direitos, com base na PEADS, na ludoterapia, a partir do desenvolvimento de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal, integral e a melhoria na manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes, com orientação a seus familiares, através do projeto Estrelas do Sertão - A Educação Integral que Resplandece em um Sertão Lúdico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

O Projeto Estrelas do Sertão - A Educação Integral que resplandece em um Sertão Lúdico, devidamente aprovado no Edital Fundos da Infância e da Adolescência - FIA/2023, por meio do Itaú Social, conforme Formulário de inscrição ANEXO I deste termo de Colaboração, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/01/2024 e seu termo final em 31/12/2024. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento em seu artigo 23, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações e, o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, e pela Dispensa De Chamamento Público Nº 01/2023, que dispõe sobre a dispensa do Chamamento Público, abaixo transcrito, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO, sendo o valor de **R\$ 499.239,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove reais)**, repassado em 03 parcela para a organização executora: sendo a 1ª parcela valor de **R\$ 177.278,33 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)** referente a 04 meses da planilha orçamentária, repassada no Mês 01 de início do projeto, que atenderá do Mês 1º ao Mês 4º; a 2ª parcela no valor de **R\$ 161.980,54 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)** no Mês 3 de execução do projeto, referente a 4 meses, que atenderá do Mês 5º ao Mês 8º; e a 3ª parcela no valor de **R\$ 159.980,12 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)** no Mês 8 de execução do projeto, que atenderá do Mês 9º ao Mês 12º, com prestação de conta mensais, tendo até o último dia útil do mês subsequente para entregar a prestação de contas ao CMDDCA, para análise e aprovação, podendo o repasse das parcelas serem realizados após análise e aprovação da prestação de contas do 3º, do 6º e do 9º Mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual dá suporte administrativo e financeiro ao FMDDCA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária

específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Terceiro - No caso do cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas conforme a Cláusula Quinta deste termo;
- III - estar em situação regular com a execução do Cronograma do projeto.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o cronograma apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** juntamente com o CMDDCA:

- I - repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso;
- II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com o objeto;
- III - instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;

IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;

V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;

VII - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IX - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo cronograma;

III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Cronograma de Execução de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Cronograma de Execução de Atividades;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em

decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, o Pleno do CMDDCA, assegurará acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao CMDDCA relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Cronograma de Execução, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento e no termo de colaboração.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as

atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Cronograma de Execução de Atividades.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente considerará podendo ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação financeira homologado pela comissão da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta dias) contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Cronograma de Execução de Atividades e Orçamento original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO deve ser feita pelo CMDDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e/ou quando autorizado pelo pleno do CMDDCA conforme Cronograma de execução das atividades e justificativa apresentada pela OSC.

Parágrafo Segundo - O Cronograma de execução das atividades e o Orçamento da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, metas e prazos, mediante aprovação do Pleno e do CMDDCA e termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Cronograma de execução das atividades e o Orçamento e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, o CMDDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o orçamento;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventuais danos ao erário apurado pelo CMDDDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação de extrato, pelo **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

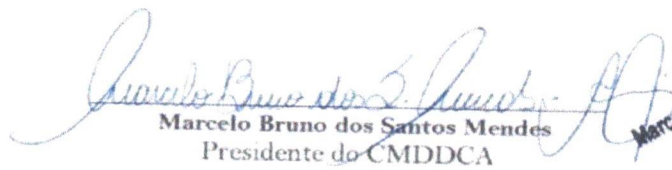
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca de Ibirimir, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

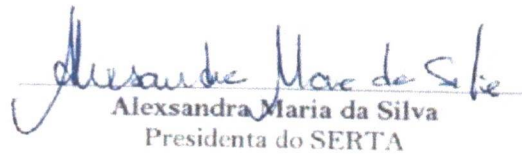
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Ibimirim/PE, 01 de janeiro de 2024


Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37


Alessandra Maria da Silva
Presidenta do SERTA

TESTEMUNHAS Aline de melo Correia

CPF/MF 067.974.934-98

TESTEMUNHAS Labiana Maria Gomes

CPF/MF 095.086.994-90

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do CMDDCA e FUMDECA, autorizo o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Técnica nº 002/2024, em razão da necessidade de prazo para realização de prestações de contas e pagamentos de obrigações sociais junto aos entes federativos e de lei, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Ibimirim/PE, 02 de dezembro de 2024.

MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES
Presidente Do CMDDCA/FUMDECA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – CMDDCA E O SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Santa Isabel, 596, centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.472.435/0001-90, neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal Marcelo Bruno dos Santos Mendes, portador da cédula de identidade de nº 8.712.423, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, do outro lado o **SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.048.807/0001-83, com sede matriz Açude Engenheiro Francisco Saboya, s/n, zona rural, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, neste ato representada por sua presidenta Alexsandra Maria da Silva, brasileira, solteira, RG: 5.863.611 SDS/PE e CPF: 032.918.414-84, residente e domiciliada na Rua A, nº. 69, bairro Juá, Portal do Limoeiro, Limoeiro – PE, CEP. 55700-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, resolvem aditar o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**.

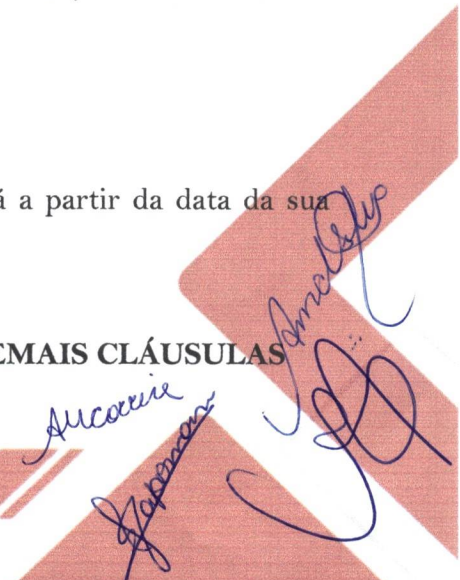
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, tem por escopo alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**, acordadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**, firmado entre os celebrantes em 01/01/2024, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**, vigorará a partir da data da sua assinatura até o dia 31/01/2025.

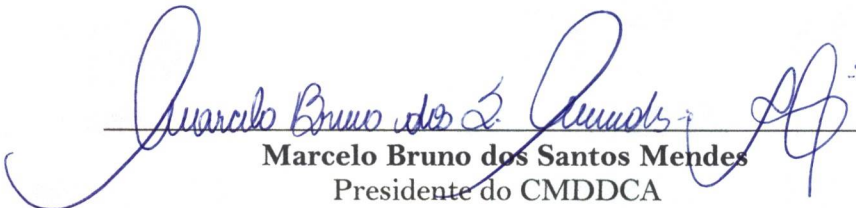
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS



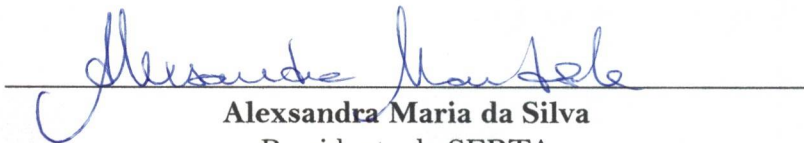
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE COLABORAÇÃO** original, que não tenham sido modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ADITIVO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legal efeito, em juízo ou fora dele.

Ibimirim/PE, 02 de dezembro de 2024



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDDCA



Alexsandra Maria da Silva
Presidenta do SERTA

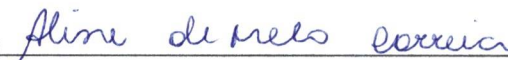
Alexsandra Maria da Silva
Presidenta do SERTA

1. TESTEMUNHAS



CPF/MF 055.745.174-42

2. TESTEMUNHAS

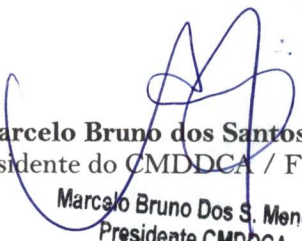


CPF/MF 067.974.934-98

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2024**

Processo de Captação Incentivado nº 001/2023 – Objeto: Captação de recurso incentivado para manutenção e vínculo ao Projeto Estrelas do Sertão – A Educação Integral que resplandece em um Sertão Lúdico, **Conveniente:** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – FUMDECA inscrito no CNPJ 04.472.435/0001-90 e **Conveniado:** Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.048.807/0001-83, fundamentação Legal: Inciso art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Ibimirim/PE, 02 de dezembro de 2024.



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA / FUMDECA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37